



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

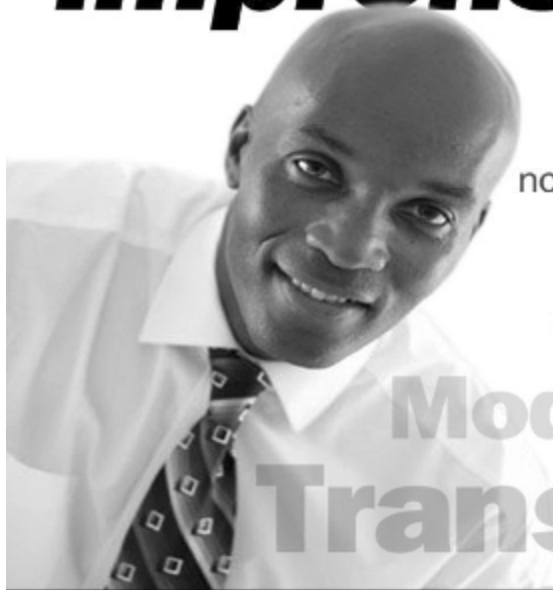
Quinta-feira • 19 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 690 de 27 de Outubro de 2020** - Dispõe Sobre a Regulamentação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural de Penedo/AL de Que Trata a Lei Nacional Nº 14.017/2020 a Serem Adotadas Durante o Estado de Calamidade Pública Reconhecido Pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.
- **Decreto Municipal Nº 709/2020** - Dispõe Sobre a Criação de Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Cadastros do Setor Cultural, Para Ações Emergenciais.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 690 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Penedo/AL de que trata a Lei Nacional nº 14.017/2020 a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**Considerando** a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 682/2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Penedo/AL; Considerando a previsão de regulamentação a ser expedida pelo Município nos termos do art. 2º, § 4º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Arapiraca a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** As inscrições para solicitação do subsídio previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Nacional nº 14.017/2020 serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Penedo <https://penedo.al.gov.br/cadastro-cultural/> pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I - Dos Subsídios**

**Art. 3º** Dos valores estabelecidos pela União no anexo III do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.464/2020, a ser repassado ao Município de Penedo/AL, no exercício de 2020, no total de **R\$ 473.307,58 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)** para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determinam os incisos I, II e III e § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

**I** - Renda Emergencial Mensal aos trabalhadores da cultura, cuja competência para distribuir é dos Estados e Distrito Federal;

**II** - Subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

**III** - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único.** Para ser contemplado com o disposto no inciso II deste artigo, o Requerente deverá apresentar, além de outros documentos, a Declaração contida no Anexo III deste Decreto, devendo ainda preenchê-la e entregar quando da entrega dos demais documentos.

**Art. 4º** O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, será no valor do montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que correspondem a soma de 3 (Três) parcelas mensais, à ser pago em parcela única,

**§ 1º** Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

**I** - Cadastros Estaduais de Cultura;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Cadastros Municipais de Cultura;

**III** - Cadastro Distrital de Cultura;

**IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

**VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

**VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

**VIII** - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado de Alagoas, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços do Sistema S.

**SEÇÃO II - Da Inscrição dos Beneficiários**

**Art. 5º** Para fins de inscrição na ação destinada ao subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

**I** - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura de Penedo ou Cadastro de Artistas Plásticos (CAP):

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) ficha de inscrição de que trata o anexo I deste Decreto;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de Eleição da Assembleia, quando couber.

**II** - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional, estadual e municipal:

- a) a ficha de inscrição de que trata o anexo I deste Decreto;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado ou Certificado de Microempreendedor Individual (apenas para os que possuem CNPJ), quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de Eleição da Assembleia, quando couber;
- f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 6º deste Decreto, a exemplo de comprovante de cada um dos últimos anos de trabalhos realizados no setor cultural e artístico;
- g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado;
- h) são documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais: declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor, contratos de prestação e serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico de trabalhadora ou trabalhador da cultura e demais documentos aptos a comprovar a situação em arte e/ou cultura.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º de Decreto é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrado em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Os documentos comprobatórios citados na alínea “f” do inciso II, são documentos comprobatórios de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros.

**Art. 6º** Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

- I** - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II** - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III** - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV** - música;
- V** - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI** - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII** - manifestações culturais gospel e sacro – religiosas e as culturas populares e tradicionais;
- VIII** - criações funcionais intensivas em cultura, tais como: artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;
- IX** - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude utilizará como critério seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

**SEÇÃO III - Da Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais**

/- )@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, profissionais contratados para esta finalidade ou membros da sociedade civil designados pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**Art. 8º** As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico: [secturpenedo@gmail.com](mailto:secturpenedo@gmail.com), considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

**Art. 9º** Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Penedo.

**Parágrafo único.** Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

**Art. 10.** As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 5º deste Decreto via correio eletrônico para o e-mail: [secturpenedo@gmail.com](mailto:secturpenedo@gmail.com) ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Penedo.

**§ 1º** A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

**§ 2º** Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Penedo documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos

/-@Lm0





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupo em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja a ação tenha natureza itinerante pode ser aceita auto declaração, para a comprovação de:

**I** - residência, nos termos do anexo II deste Decreto; e

**II** - atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do anexo III do Decreto nº 10.464/2020.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas neste decreto, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

**Art. 11.** O registro no cadastro de que trata o art. 5º será válido enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 12.** Ficam criadas através deste Decreto as seguintes Comissões com as composições a seguir dispostas:

**I – Comissão de Cadastramento Emergencial – composta por 03 (três) membros:**

- a) 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude;
- b) 03 (três) membros tecnicamente capacitados, vinculados ou não ao serviço público.

**II – Comissão Especial de Avaliação Técnica - Pareceristas - composta por 05 (cinco) membros:**

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude;
- b) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) membro do Cadastro Único;
- e) 01 (um) membro da Sociedade Civil.

/-/@Lm0





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A SEMCLEJ terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os Agentes Culturais e os integrantes Comissão Especial de Avaliação Técnica, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, e do edital, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, do art. 3º deste Decreto.

**SEÇÃO IV - Da Contrapartida Obrigatória**

**Art.13.** Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

§ 1º Quando do cadastro de solicitação de subsídio, deverá ser apresentada proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, no limite mínimo de 15 % (quinze por cento) do valor auferido.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

**SEÇÃO V - Da Destinação dos Recursos**

**Art. 14.** Os recursos provenientes da União, no montante especificado no art. 3º deste Decreto, serão distribuídos conforme Inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

**I** – para o pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 3º deste Decreto, será destinado um montante equivalente a R\$ 237.000,00 (duzentos e dez mil reais);

- a)** credenciamento de 06 (seis) agentes culturais para auxiliar na inscrição dos projetos e que receberão cada um R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b)** credenciamento de 5 (cinco) agentes culturais para compor a Comissão Especial de Avaliação Técnica, e que receberão cada um R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**II** – para o pagamento dos recursos de que trata o inciso III, do art. 3º deste Decreto, será destinado um montante equivalente a R\$ 236.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), e será dividido da seguinte maneira:

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude de aproximadamente R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil) no valor a ser estabelecido conforme categorias dispostas no edital;

§ 1º Sobrando recursos do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital a projetos através de prêmio.

§ 2º O Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtags #aldirblanccpenedo em suas divulgações e apresentações.

**SEÇÃO VI - Da Prestação de Contas**

**Art.15.** O beneficiário do Subsídio apresentará prestação de contas, referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme modelo do anexo IV.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

**I** - internet;

**II** - transporte;

**III** - aluguel;

**IV** - telefone;

**V** - consumo de água e luz; e

**VI** - outras despesas ou aquisição de bens, relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**CAPÍTULO II**

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Não há vedação de que membros do Conselho de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º incisos II e III deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado e desde que os conselheiros não tenham participado da Comissão Especial de Avaliação Técnica.

**Art. 17.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros e indevidamente.

**Art. 18.A** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude em conjunto com a sociedade civil, pode desenvolver estratégias de busca coletiva para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localizações de agente culturais, cruzamento base de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a localização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata este Decreto.

**Art. 19.** O Município de Penedo, por força do disposto no art. 18 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto, pelo prazo de 10 anos.

**Art. 20.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384.º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

**Aliny Costa Bezerra**  
*Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude*

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 709/2020.**

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Cadastros do Setor Cultural, para Ações Emergenciais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o regramento disposto na Lei nº 1.649/2019; **Considerando** que a Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020 dispõe sobre emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; **Considerando** que compete aos Municípios distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, como também elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, em observância ao disposto nos incisos I e II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020; **Considerando** que o Poder Executivo dos Municípios editará o regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei nº 14.017/2020 e §4 do Art. 2º do Decreto 10.464/2020, **considerando** que a verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a base de dados dos Estados e dos Municípios que se façam necessárias observado o disposto no §6 do Art. 2º do Decreto 10.464/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial de avaliação Técnica para validação dos cadastros referente às ações emergenciais destinadas ao setor cultural através da Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020

**Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** – Cleyton Porfírio dos Santos – Representante da SEMCLEJ (PRESIDENTE);

**II** – Paulo César da Silva – Representante do Conselho de Políticas Culturais;

**III** – José Rosevaldo de Souza Silva – Representante da SEMFAZ;

**IV** – Daniel Pereira Mendonça – Representante do Cadastro Único;

**V** – Lucineide Cássia dos Santos – Representante da Sociedade Civil.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A Comissão ficará sob a supervisão da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte, 384º anos de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

\* Republicado por incorreção.

/-@Lm0